



Instituto dos Advogados Brasileiros

Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar Tels.: (21) 2240-3921 / 2240-3173- 20020 -080

www.iabnacional.org briab@iabnacional.org.br

Indicação

Exm. Sr. Dr. Sidney Sanches

Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros.

INDICAÇÃO

Palavras Chave: PRORROGAÇÃO DAS CONCESSÕES; DISTRIBUIÇÃO; ENERGIA ELÉTRICA; RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO; RENOVAÇÃO; CONTRATO DE CONCESSÃO; RESERVA DE INICIATIVA; PL 4.831/2023

Submeto a exame e crivo deste E. Plenário a autorização para que o Instituto dos Advogados Brasileiros emitir parecer sobre o impacto do Projeto de Lei 4.831/2023 apresentado pelo Deputado Federal João Carlos Bacelar (PL/BA).

O Projeto de Lei (PL) 4.831/2023, apresentado à Câmara dos Deputados, propõe alterações significativas no modelo de distribuição de energia elétrica no Brasil. É crucial analisar cuidadosamente seus impactos, considerando os princípios de eficiência, segurança jurídica e sustentabilidade do setor elétrico.

Ocorre que em março de 2024 foi aprovado o requerimento de urgência para a tramitação do Projeto de Lei (PL) nº 4.831/2023 apresentado à Câmara dos Deputados pelo Deputado Federal João Carlos Bacelar (PL/BA) e que prevê que o processo de prorrogação das concessões de distribuição estaria sendo fragilizado em seus aspectos técnicos, sendo então exposto a decisões políticas e sem que fosse levado em consideração os critérios técnicos necessários ao setor elétrico brasileiro.

Em uma primeira análise, destaca-se três itens do PL nº 4.831/2023 que devem ser analisados pela comissão de energia e transição energética do IAB.

1 - Prorrogação das Concessões:

O PL diverge das leis vigentes e do posicionamento do TCU ao condicionar a prorrogação à autorização do Congresso Nacional, limitando-a a 15 anos. Essa mudança pode fragilizar o processo, politizando decisões que devem ser baseadas em

critérios técnicos e no interesse público. A redução do prazo de 30 para 15 anos pode ter impactos negativos na modicidade tarifária, elevando os custos para os consumidores.

2 - Contrapartidas Sociais:

O PL propõe que as concessionárias assumam integralmente os investimentos em universalização, 65% da tarifa social e perdas não-técnicas. Essa medida ignora o equilíbrio econômico-financeiro das concessões e a responsabilidade do Estado com políticas públicas. A sobrecarga das concessionárias pode gerar ineficiências e comprometer a qualidade do serviço.

3 - Limite à Geração Distribuída:

O PL impõe ainda um limite de 10% para a inserção da geração distribuída na área de concessão das distribuidoras, e 30% em âmbito nacional. Essa restrição vai contra a modernização do setor elétrico e a abertura gradual do mercado, atrasando a transição energética. Limitar a participação da geração distribuída pode prejudicar a diversificação da matriz energética e a competitividade do mercado.

Como é de natureza técnica, parece ser claro que o PL deixou de analisar a agenda de modernização do SEB no que tange à abertura do mercado de energia elétrica e às medidas regulatórias necessárias consolidadas, pela própria ANEEL, na Nota Técnica nº 10/2022, para a abertura gradual em direção ao mercado livre.

A abertura do mercado de energia, é um consenso no setor elétrico e deve ser realizada de modo gradual e com a devida solução dos contratos legados, **de forma a não onerar ainda mais as tarifas dos consumidores regulados, e aprimoramentos dos mecanismos de contratação, desconstrução e gerenciamento dos contratos das concessionárias, com o objetivo de mitigar riscos de sobrecontratação ou aumentos de tarifas.**

A distribuição de energia elétrica é um tema de vital importância para o desenvolvimento do país e para o sucesso da transição energética.

A análise deste Instituto sobre o PL 4.831/2023 deve ser realizado com cautela e responsabilidade, buscando soluções que assegurem a qualidade do serviço, a modicidade tarifária e a sustentabilidade do setor elétrico brasileiro.

Ainda não há apresentação de análise do IAB sobre a temática que é de interesse de toda a sociedade a qual pode ser impactada nos serviços de distribuição e geração de energia elétrica.

Considerando que é necessário verificar os impactos do PL 4.831/2023, rogo para que esse Plenário autorize a emissão do parecer.

Espera deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de março de 2024.

Ilan Leibel Swartzman